

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2007 (MENSAGEM Nº 56/2007)**

Aprova o texto da Convenção nº 185 (revisada) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e anexos, adotada durante a 91ª Conferência Internacional do Trabalho daquela Organização, realizada em 2003, em Genebra, a qual trata do novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo, com vistas à sua ratificação e entrada em vigor no Brasil.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

**Relator:** Deputado EDSON APARECIDO

## **I - RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Decreto Legislativo acima ementado, que aprova a Convenção (revisada), de 2003, a qual trata do novo documento de identidade da gente do mar.

Em adendo, sujeita à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam redundar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, venham a acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A Convenção acha-se formatada num texto principal e três anexos. O texto principal traz a regulamentação sobre o âmbito de aplicação, a expedição, o conteúdo, a forma, o controle de emissão do documento, dispondo, também, sobre a base de dados eletrônica a ser implantada em cada país signatário da Convenção, para controlar a emissão e o uso do documento e, ainda, sobre as exigências de desembarque, trânsito e reembarque do trabalhador do mar.

Por sua vez, o Anexo I regulamenta o modelo do documento, o Anexo II estabelece regras sobre a implantação e funcionamento da base de dados eletrônica, e o Anexo III trata dos requisitos, procedimentos e práticas recomendadas em relação à expedição do documento desse trabalhador.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, impuseram aos países ocidentais uma nova pauta de segurança, que inclui maior controle do comércio marítimo. O acesso das Embarcações e de suas tripulações aos portos internacionais mereceram a atenção dos países envolvidos diretamente com o combate ao terrorismo.

Assim, foi revisado o conteúdo do documento formulado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenção sobre Documentos de Identidade da Gente do Mar, de 1958, tendo em vista sua adequação à realidade atual, do que resultou a Convenção nº 185, que trata do Documento de Identidade da Gente do Mar, aprovada em 2003, ora apreciada por este Órgão Técnico.

Essa Convenção reconhece os princípios consagrados na anterior para a facilitação da movimentação do trabalhador do mar, também chamados “gente do mar”, no território dos países signatários, quanto ao desembarque, trânsito e reembarque em outra embarcação ou quanto à repatriação. A revisão da Convenção nº 108 tornou-se imperativa pela necessidade de serem incorporadas as inovações tecnológicas da fotografia digital, código de barras e base de dados eletrônica, entre outras, no modelo, emissão, posse, controle de utilização e suspensão do documento em foco. Tais inovações dificultam a falsificação do documento, além de garantir seu monitoramento, aspectos essenciais à segurança em terra.

Do ponto de vista do trabalhador do mar, a modernização da emissão e dos procedimentos para o uso do novo documento agilizam sua mobilidade, compensando as limitações decorrentes da sua atividade, que lhe impõe a permanência de largos períodos no mar. Os benefícios auferidos pelo trabalhador certamente influenciarão no desempenho de suas atividades, repercutindo positivamente no serviço de transporte marítimo.

Indiscutivelmente, o Brasil não pode ficar alijado dos processos referentes aos novos paradigmas de segurança no mundo, devendo acatar os parâmetros contidos na Convenção nº 185, da OIT.

Frente ao exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2007.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2007.

**Deputado EDSON APARECIDO**  
**Relator**